



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 97

Assunto: Cria o Fundo Municipal  
de Saúde e dá outras providências

Ante Projeto de Lei n.º 09/97 - mensagem 09/97

Lei n.º 11/97

0060-03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

EM REGIME DE URGÊNCIA

**A COMISSÃO**

Justiça e Redação

Em 22/05/97

*[Signature]*

**A COMISSÃO**

Cultura e

Assistência Social

Em 22/05/97

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**A COMISSÃO**

Finanças e Contas

Em 23/05/97

*[Signature]*  
PRESIDENTE

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/97

1ª DISCUSSÃO  
Em 26/05/97  
*[Signature]*

**EMENTA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2ª DISCUSSÃO  
Em 26/05/97  
*[Signature]*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ART. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos cursos destinados do desenvolvimento das Ações de Saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - Essas Ações compreendem:

- I - O atendimento à Saúde Universalizado, Integral, Regionalizado e Hierarquizado;
- II - Vigilância Sanitária;
- III - A Vigilância Epidemiológica e as Ações de Saúde de interesse individual e coletivo.

**ART. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde está subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, que terá as seguintes atribuições:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer Políticas de aplicação dos seus Recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das Ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao C.M.S. o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, e com a Lei de diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao C.M.S. as demonstrações mensais de receitas e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no item anterior;
- VI - Assinar cheques com responsáveis pela Tesouraria;

**APROVADO**  
Em 26/05/1997  
*[Signature]*  
Presidente

PUBLICADO  
NO DIÁRIO  
EM 11/06/97  
*[Signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

VII - Ordenar empenho e despesas do Fundo;

**ART. 3º - São Receitas do Fundo.**

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 3º, VII, da Constituição da República.

II - Os rendimentos e os juros provenientes de Aplicações Financeiras;

III - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização Sanitária e de Higiene, multas e juros de mora com infrações ao Código Sanitário Municipal;

IV - Arrecadação de Receitas próprias oriundas das Atividades Econômicas, de prestação de Serviços e de outras transferências que o Município tem direito a receber por força de Lei e de convênios no Setor;

V - Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

VI - O produto de Convênio firmados com outras entidades financiadoras;

§ - **O Fundo terá em conta especial aberta e mantida em Agência Bancária Oficial onde serão depositados obrigatoriamente as receitas descritas acima;**

**ART. 4º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:**

I - Disponibilidades monetárias em Bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas.

II - Direitos que porventura vierem a constituir.

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município.

IV - Bens móveis ou imóveis doados, destinados ao sistema de Saúde;.

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos Bens e direitos vinculados ao Fundo.

**ART. 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as Obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.**

**ART. 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as Políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de diretrizes orçamentarias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

§ 1º - O orçamento do F.M.S. integrará o Orçamento do Município em obediência ao Princípio da Unidade.

§ 2º - O Orçamento F.M.S. observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

ART. 7º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

ART. 8º - A Escrituração Contábil será feito pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos Serviços e demais demonstrações exigidas pelas administrações e pela Legislação pertinente.

ART. 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as Unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

§ Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ART. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização Orçamentaria.

11 § Único - Para os casos de insuficiências as omissões Orçamentarias poderão ser utilizados os Crédito Adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e aberto ~~por decreto executivo~~. *Autorização do legislativo* //

ART. 11º - A despesa do F.M.S. as constituirá:

I - Financiamento total ou parcial de programas Integradas de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados.

II - Pagamento de vencimentos, salários, Gratificações ao pessoal dos Órgão ou Entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das Ações previstas no Art. 1º da presente Lei.

III - Pagamento pela prestações de Serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor Saúde observado o disposto no § 1º, ART. 199. da Constituição da República.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação do imóvel para adequação da rede Física de Prestação de Serviços de Saúde.

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das Ações de Saúde.

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos em Saúde.

VIII - Atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das Ações e Serviços de Saúde mencionados no ART. 1º da Presente Lei.

ART. 12º - A execução orçamentaria da receitas se processará através da obtenção do seu produto mas fontes determinadas nesta Lei.

ART. 13º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

ART. 14º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especiais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

ART. 15º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, <sup>26</sup> 08 DE MAIO DE 1997

ALBERTO DAUAIRE FILHO  
PREFEITO

Bruno Fagundes

João Quilici Lourenço Leal de Almeida

Antônio José S. Pereira

João Américo Martins de Souza

Francisco Baret

~~Francisco Baret~~

Manoel Francisco Baret

Carlos Maria Machado dos Santos

~~Alcides~~

~~João~~  
Arildo A. de Souza

Miguel Augusto



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 11/97

EMENTA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos cursos destinados ao desenvolvimento das Ações de Saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Essas Ações compreendem:

I - O atendimento à Saúde Universalizado, Integral, Regionalizado e Hierarquizado;

II - Vigilância Sanitária;

III - A Vigilância Epidemiológica e as Ações de Saúde de interesse individual e coletivo.

Artº 2º - O Fundo Municipal de Saúde está subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, que terá as seguintes atribuições:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer Políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das Ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao C.M.S. o plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, e com a Lei de diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao C.M.S. as demonstrações mensais de receitas e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no item anterior;

VI - Assinar cheques com responsáveis pela Tesouraria;

VII - Ordenar empenho e despesas do Fundo;

Artº 3º - São Receitas do Fundo.

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe do Artigo 3º, VII, da Constituição da República.

II - Os rendimentos e os juros provenientes de Aplicações Financeiras;

III - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização Sanitária e de Higiene, multas e juros de mora com infrações ao Código Sanitária Municipal;

IV - Arrecadação de Receitas próprias oriundas das Atividades Econômicas, de prestação de Serviços e de outras transferências que o Município tem direito a receber por força de Lei e de convênios no Setor;



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

V - Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;  
VI - O produto de Convênio firmados com outras entidades financiadoras;

§ - O Fundo terá ~~em~~ conta especial aberta e mantida em Agência Bancária Oficial onde serão depositadas obrigatoriamente as receitas descritas acima;

Artº 4º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em Bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas.

II - Direitos que porventura vierem a constituir.

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município.

IV - Bens móveis e imóveis que forem ~~destinados~~ <sup>doados / destinados</sup> ao sistema de Saúde ;

§ - Unico - Anualmente se processará o inventário dos Bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artº 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as Obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Artº 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as Políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do F.M.S. intregará o Orçamento do Município em obediência ao Princípio da Unidade.

§ 2º - O Orçamento F.M.S. observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Artº 7º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Artº 8º - A Escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos ~~serviços~~ e demais demonstrações exigidas pelas administrações e pela Legislação pertinente.

Artº 9º - Imediatamente após a promulgação da lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as Unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

§ Unico - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artº 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização ~~Orçamentária~~.



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

§ Único - Para os casos de insuficiências as omissões Orçamentárias poderão ser utilizados os Crédito Adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Autorização do Legislativo.

Artº 11º - A despesa do F.M.S. ~~de~~ constituirá:

I - Financiamento total ou parcial de programas Integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados.

II - Pagamento de vencimentos, salários, Gratificações ao pessoal dos Órgão ou Entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das Ações previstas no Art. 1º da presente Lei.

III - Pagamento pela prestações de Serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor Saúde observado o disposto no § 1º, Art. 199. da Constituição da República.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação do imóvel para adequação da rede Física de Prestação de Serviços de Saúde.

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das Ações de Saúde.

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos em Saúde.

VIII - Atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das Ações e Serviços de Saúde mencionados no Art. 1º da Presente Lei.

Art. 12º - A execução orçamentária ~~das~~ receitas se processará através da obtenção do seu produto ~~nas~~ fontes determinadas nesta Lei.

Art. 13º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado ~~a~~ abrir crédito adicional especiais no valor de R\$10.000,00 ( dez mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Art 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1997.

CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO  
Em 26/05/1997  
*[Signature]*  
Presidente

## COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO

### Parecer referente ao Anteprojeto de LEI nº 09/97

A COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO por seus membros abaixo assinados é de parecer FAVORAVEL ao Anteprojeto de Lei nº 09/97, oriundo do Poder Executivo Municipal que CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e dá outras providências, por encontrar-se dentro das exigências legais e estar devidamente redigido, apresentando EMENDA MODIFICATIVA ao Parágrafo único do Art. 10º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º - .....

§ único- " Para os casos de insuficiências às omissões Orçamentárias poderão ser utilizados os Créditos Adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e aberto por autorização do Poder Legislativo".

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1997

*[Signature]*  
MICHEL ALEXANDRE FILHO  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
JOAO OVIDIO C. COELHO DE ALMEIDA  
RELATOR

*[Signature]*  
ARILDO RODRIGUES DOS SANTOS  
MEMBRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 09/97

SÃO JOÃO DA BARRA, 05 DE MAIO DE 1997

AO EXMº SR.

CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

SENHOR PRESIDENTE:

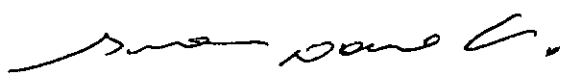
Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a V. Exª., o incluso Anteprojeto de Lei nº 09/97 que trata da criação do Fundo Municipal de Saúde, para que seja submetido à apreciação e consequente aprovação pelos ilustres Vereadores dessa Egrégia Câmara.

O presente Anteprojeto de Lei foi elaborado segundo normas do Fundo Estadual de Saúde e institui um órgão - destinado a criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das Ações de Saúde de interesse individual e coletivo da Comunidade Sanjoanense.

Sua criação é necessária e urgente, pois viabilizará o repasse de verbas do Estado e da União, no corrente exercício.

Assim, certo de sua aprovação pelos ilustres Pares dessa Casa Legislativa, valho-me do ensejo para renovar a V. Exª., os meus protestos de real estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
ALBERTO DAUAIRE FILHO  
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ  
PROTOCOLO

Nº 64/97 Fis. 074  
Livro 001 Data 20/05/97

  
Func: Encarregado



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

**APROVADO**  
Em 26/05/1997  
*[Signature]*  
Presidente

## COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer referente ao Anteprojeto de Lei nº 09/97

A COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, acolhendo EMENDA MODIFICATIVA da Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados é de parecer FAVORAVEL ao Anteprojeto de Lei nº 09/97, e recomenda a seus pares a sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1997

*[Signature]*  
MARIO TAVARES  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
BENEDITO GOMES FILHO  
RELATOR

*[Signature]*  
ANTONIO JOSÉ DA SILVA PEREIRA  
MEMBRO

**APROVADO**  
Em 26/05/1997  
*[Signature]*  
Presidente

## COMISSAO DE CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL

Parecer referente ao Anteprojeto de Lei nº 09/97

A COMISSAO DE CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL dada a importância da matéria, é de parecer FAVORAVEL ao Projeto ora apresentado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1997

*[Signature]*  
BENEDITO GOMES FILHO  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
ANTONIO JOSÉ DA SILVA PEREIRA  
RELATOR

*[Signature]*  
ADILSON LOBATO DE ALMEIDA  
MEMBRO